

LEI MUNICIPAL Nº 1126 DE 25 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre o controle no uso de Agrotóxicos no Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições Constitucionais vota e faz saber:

Art. 1º - A presente lei tem por objetivo regular sob a égide do Art. 11 da Lei Federal 7802/89 e Lei Federal 9974/00 e a Lei Estadual 801/84 a manipulação, a aplicação, o transporte, o armazenamento, a distribuição, a venda e uso de agrotóxicos e outros biocidas no âmbito deste município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, definem-se como agrotóxicos, defensivos agrícolas e outros biocidas, todas as substâncias e misturas de substâncias químicas ou biológicas, destinadas a preservar da ação danosa de seres vivos, considerados momentaneamente nocivos ou prejudiciais, aos setores da produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agropecuários, florestas nativas ou implantadas e seus produtos extrativos, além de outros ecossistemas e ambientes domésticos, urbanos, rurais, hídricos e industriais.

Art. 3º - O comércio e o uso de agrotóxicos e outros biocidas somente serão permitidos a compra, venda, o uso e aplicação mediante prescrição por profissional legalmente habilitado, registrado nos respectivos Conselhos Regionais, através da utilização de receituário.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta lei incumbe, no âmbito das respectivas atribuições, às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Renda, Agricultura, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Coordenadoria de Vigilância Sanitária, através do trabalho integrado de seus órgãos técnicos específicos, de forma a garantir o pleno aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

§ 1º - Incumbe à Secretaria Municipal de Educação elaborar ações voltadas à Educação Ambiental no interesse de instruir a população quanto ao risco do uso de agrotóxicos, defensivos agrícolas e outros biocidas.

Praça Roger Malhardes, 75, Centro
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ

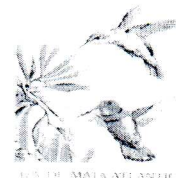
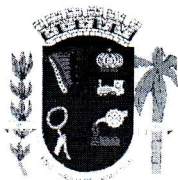
CEP 26650-000 Tel/Fax: (24) 2463-1108/1343/1344

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

- Inf. Oficial Nº Dameij, 959

Publicado em 19 / 07 / 2013

Lei Municipal nº 1126/2013 – Pág. 01/04



§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Vigilância Sanitária, elaborar ações de alertas quanto à nocividade dos agrotóxicos, defensivos agrícolas e outros biocidas, através de ações e campanhas e promovendo programas de controle de intoxicações e contaminação dos trabalhadores Rurais, sua propriedade e suas famílias, quanto ao risco de contaminação quanto ao uso, manipulação, comercialização, armazenamento, transporte e aplicação e uso.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente promover ações e programas de controle ambiental e monitoramento da poluição/contaminação do solo, da água e do ar quando necessário.

§ 4º - Caberá à Secretaria de Obras, criar posto de coleta para as embalagens vazias de agrotóxico e seus derivados.

§ 5º - Caberá à Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Renda, Agricultura, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Coordenadoria de Vigilância Sanitária, o controle e a fiscalização da destinação final das embalagens de agrotóxicos, defensivos agrícolas e outros biocidas, após sua utilização, bem como o seu transporte neste Município.

§ 6º - Caberá ao Posto de Coleta de embalagens vazias de agrotóxicos, defensivos agrícolas e outros biocidas manter cadastros e controles atualizados e enviar mensal à Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Renda, Agricultura, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Coordenadoria de Vigilância Sanitária, todos os dados relacionados com este município.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Renda, Agricultura, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Coordenadoria de Vigilância Sanitária, através do trabalho integrado de seus órgãos técnicos específicos e comissões, promoverá reuniões públicas destinadas ao debate e ao esclarecimento da população sobre o uso de agrotóxicos, defensivos agrícolas e outros biocidas, sempre que necessário ou quando por solicitação da coletividade.

§ 1º - Poderá o Poder Executivo instituir a Comissão Municipal de Controle de Agrotóxicos e outros biocidas (COMCAB) que terá como objetivo principal auxiliar nos trabalhos de controle e fiscalização quanto à comercialização, uso, manipulação, transporte de agrotóxicos, defensivos agrícolas e outros biocidas, bem como, a destinação final de suas embalagens.

Art. 6º - O Poder Executivo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, através de proposição da Comissão Municipal de Controle de Agrotóxicos e Biocidas (COMCAB) devidamente fundamentado e sancionado pelo Poder Executivo, determinará a suspensão do emprego e comercialização em seu território de substância



ou formulação que, comprovadamente, tenha provocado agravo à saúde humana ou ambiente.

Art. 7º - O uso de agrotóxicos, defensivos agrícolas e outros biocidas organoclorados só será permitido neste município, por tempo limitado, quando a COMCAB o determinar, após análise de laudo técnico e instrução da Secretaria Estadual de Agricultura ou outro órgão competente da esfera Estadual ou Federal.

§ 1º - Constituem-se exceção à determinação constante neste artigo:

- a) O uso de formicida dodecacloro, sob forma de isca atrativa, com concentração máxima de 0,5% do princípio ativo.
- b) A aplicação, pelos órgãos públicos competentes, em campanhas de saúde públicas de combate a vetores transmissores de moléstias, de produtos cuja fórmula contenha DDT + BHC.

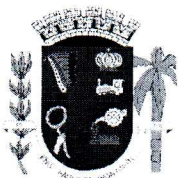
§ 2º - As firmas de comercialização e distribuição de agrotóxicos e outros biocidas organoclorados terão que manter um livro de registro destes produtos separadamente dos demais e estão obrigados a emitirem relatórios mensal da comercialização destes produtos neste município.

Art. 8º - As informações à presente lei serão apuradas pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, podendo ser aplicadas, conforme a transgressão cometida, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária ou definitiva do alvará do estabelecimento
- III. Apreensão e/ou inutilização do produto;
- IV. Multa de acordo com dispositivos do Poder Executivo.

Art. 9º - As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, assegurado ao infrator amplo direito de defesa, inclusive perícia de contraprova, quando a infração decorrer de constatação de emprego e comercialização de agrotóxico, defensivos agrícolas ou outros biocidas não autorizados ou de formulação com concentração diferente daquela mencionada na respectiva rotulagem.

Parágrafo único – Os casos de prescrição inadequada de agrotóxicos, defensivos agrícolas e outros biocidas liberados para aplicação neste Município, deverão ser comunicados às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Renda, Agricultura, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que encaminhará aos respectivos órgãos competentes e Conselhos Regionais de classe para providência quando necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

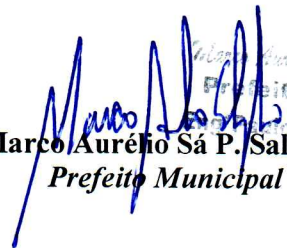


Art. 10º - O Poder Executivo Municipal Regulamentará esta lei, expedindo os atos, definidos as responsabilidades e atribuições das Secretarias Municipais envolvidas na problemática dos agrotóxicos, defensivos agrícolas e outros biocidas, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Ver. Marcos Eduardo Noronha Fontes

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de junho de 2013


Marco Aurélio Sá P. Salgado
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ